# LEI Nº 3194 de 13 de junho de 2001

## ALTERA O PERCENTUAL DE ÁREAS PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 3.125/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e eu, com fundamento no art 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** O percentual de áreas públicas estabelecidos na Lei Municipal nº 3.125, de 15 de dezembro de 2000, para aprovação do Loteamento Parque Seminário passa a ser de 38,04% correspondendo a 32.589,17m², assim distribuídos por metragem quadrada:

- 6.411,33 metros quadrados de área de uso público especial;
- 2.175,57 metros quadrados de área verde;
- 3.723,20 metros quadrados de área destinada à preservação do Arroio Esteio; e,
- 20.279,07 metros quadrados de área destinada as vias públicas.

**Art. 2º -** Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 3.125, de 15 de dezembro de 2000.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de junho de 2001.

SANDRA BEATRIZ SILVERA
Prefeita Municipal em exercício